

PORTARIA Nº 266, de 05 de maio de 2025.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade permanente da Administração Municipal de utilizar serviços de agenciamento de viagens, emissão, reserva, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, bem como serviços de hospedagem;

Considerando a Comunicação Interna nº 324/2026/SMGC/PMPP, de 4 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, que demonstrou a necessidade de continuidade do credenciamento;

Considerando a manifestação favorável do fiscal do credenciamento, que atestou a regular execução dos serviços e a inexistência de ocorrências que impeçam a continuidade do procedimento;

Considerando a justificativa técnica quanto à desnecessidade de realização de nova pesquisa de preços formal, ampla e previamente estruturada, em razão da natureza fluida do mercado de passagens aéreas e hospedagem;

Considerando a autorização da autoridade competente para o prosseguimento da prorrogação;

Considerando o Parecer P.G.M. nº 1.815/2026, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou favoravelmente à prorrogação da vigência do Credenciamento nº 002/2025, condicionada ao cumprimento das providências nele indicadas;

Considerando o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na regulamentação municipal aplicável;

Considerando a permanência do interesse público, a regularidade da execução, a adequação do credenciamento ao mercado fluido e a conveniência administrativa da manutenção do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a vigência do Credenciamento nº 002/2025, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 811/2025, destinado ao credenciamento de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, bem como serviços de hospedagem.

Art. 2º. A prorrogação de que trata este Ato terá vigência de 7 de agosto de 2026 a 6 de agosto de 2027, condicionada à confirmação da data de encerramento da vigência original constante dos autos e à publicação deste Ato nos meios oficiais competentes.

Parágrafo único. Caso a conferência da data de publicação ou da vigência original indique período diverso, a unidade responsável deverá promover a correção da data inicial e final da prorrogação antes da publicação definitiva deste Ato.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 811/2025, especialmente quanto:

- I – ao objeto do credenciamento;
- II – aos requisitos de habilitação;
- III – à forma de apresentação e análise dos requerimentos;
- IV – à realização de cotações entre os credenciados aptos;
- V – aos critérios objetivos de escolha da proposta mais vantajosa;
- VI – às condições de execução e pagamento;
- VII – à fiscalização e à gestão contratual;
- VIII – às hipóteses de descredenciamento;
- IX – às infrações e sanções administrativas.



Art. 4º. A prorrogação do credenciamento não gera obrigação de contratação mínima, exclusividade ou direito a qualquer valor determinado em favor dos credenciados.

§ 1º As contratações permanecerão condicionadas à existência de demanda efetiva da Administração, à autorização da autoridade competente, à disponibilidade orçamentária e à observância das regras estabelecidas no edital e em seus anexos.

§ 2º A cada contratação específica, deverão ser registradas nos autos as cotações e os valores vigentes no momento da emissão da passagem ou da reserva da hospedagem.

§ 3º Deverão constar do processo de cada contratação, sempre que aplicável:

I – o comprovante da tarifa, diária ou condição comercial vigente;

II – a identificação do fornecedor, companhia aérea, estabelecimento hoteleiro, agência ou plataforma consultada;

III – o itinerário, período, categoria e quantidade de passageiros ou hóspedes;

IV – as taxas, encargos, serviços incluídos e regras de alteração ou cancelamento;

V – a justificativa da escolha da alternativa contratada, quando houver mais de uma opção disponível; e

VI – a autorização da autoridade competente.

Art. 5º. A prorrogação da vigência do credenciamento não implica prorrogação automática dos contratos dele decorrentes.

Art. 6º. Fica determinada a manutenção da abertura do credenciamento para o ingresso de novos interessados durante o período de sua vigência, mediante publicação de Chamamento Público, observadas as mesmas condições aplicáveis aos credenciados originários.

§ 1º O Chamamento Público deverá preservar o objeto, os requisitos de habilitação, os documentos exigidos, a forma de apresentação dos pedidos, os critérios de contratação, as condições de execução, as obrigações dos credenciados, as regras de fiscalização, pagamento e descredenciamento.

§ 2º Os novos interessados serão submetidos às mesmas exigências e condições estabelecidas para os credenciados originários, sem preferência, exclusividade ou reserva de mercado.



Art. 7º. A unidade responsável deverá providenciar a atualização das certidões e dos documentos de habilitação das empresas atualmente credenciadas, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e à inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 8º. A unidade responsável deverá providenciar a publicação deste Ato e do respectivo Chamamento Público:

- I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – no sítio eletrônico oficial do Município de Ponta Porã;
- III – nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Central de Contratações Públicas, deverá adotar as providências necessárias à execução deste Ato, inclusive quanto à publicação, atualização cadastral, instrução dos processos de prorrogação dos contratos individuais e manutenção dos registros do credenciamento.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 05 de agosto de 2026.



Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã